



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.630/03

CONVÊNIO N. 2005/137.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO – IESST, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR A ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS – FACITEC.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO, sediado na CSG 09, lotes 15/16, Taguatinga – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 03.316.456/0001-53, doravante denominado simplesmente IESST, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor BRÁULIO PEREIRA LINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, CPF n. 048.524.274-53, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio n. 2005/137.0, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Ato da Mesa n. 21, de 5 de junho de 2003, publicado no D.C.D. do dia 6 de junho de 2003, e, ainda, o disposto na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da necessidade de:

- a) redução de 4 (quatro) vagas de estágio ao total disponibilizado pelo presente Convênio; e
- b) prorrogação da vigência do presente Convênio pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 27/09/09, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e no artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO.



O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/137.5, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular, nas diversas áreas da CÂMARA, a 5 (cinco) estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas – FACITEC.

Parágrafo único – O estágio curricular deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do Ato da Mesa n. 21, de 5 de junho de 2003, sujeitando-se às normas próprias do IESST e da CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória do IESST, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa n. 21, de 05/06/2003, e no parágrafo único do artigo 8 da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – A CÂMARA deverá emitir o Certificado de Estágio para o estudante que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser entre 20 a 30 horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo - A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta)

dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior desta Cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O aluno que fizer estágio curricular fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público não fará jus a bolsa ou a qualquer tipo de remuneração por parte da CÂMARA.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Convênio o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, edifício do CEFOR.

Parágrafo primeiro – O órgão fiscalizador nomeará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento, o nome do servidor responsável pela gestão e acompanhamento do convênio.

Parágrafo segundo – O órgão fiscalizador, designará, ainda, um supervisor técnico para atuar de forma integrada com o IESST, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes da FACITEC.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa n. 21, de 5 de junho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), empenhada sob o n. 2009NE002579, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 27/09/09 a 26/09/10, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e o encerramento/denúncia deste Convênio, previstos no *caput* desta Cláusula, não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de setembro de 2009.

Pela CÂMARA:

Pelo IESST

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Bráulio Pereira Lins
Diretor-Geral
CPF n. 048.524.274-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____